



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2350266 - SP (2023/0133570-2)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE : FERRAMENTARIA METHODO LTDA - EMPRESA DE
PEQUENO PORTE
ADVOGADOS : JORGE FERNANDO VAZ - SP273575
ANDRE SIQUEIRA MARTINS - SP314960
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO. FALHA NÃO SUPRIDA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

1. Trata-se de Agravo Interno contra decisão que entendeu incidente a Súmula 115/STJ.
2. Cabe à parte providenciar a juntada de cópia ou novo instrumento aos autos onde pretende interpor o Recurso, que não tem o condão de sanar o vício sob a alegação da existência de procuração em autos principais. A responsabilidade pelo traslado do instrumento é da parte. Nesse sentido: AgInt nos EDcl no AREsp 1.496.951/MS, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, DJe de 6.5.2020.
3. Dessa forma, o Recurso sem a procuração outorgada ao Dr. Fernando Cesar Lopes Gonçalves não foi devida e oportunamente regularizado. Incide, na espécie, a Súmula 115/STJ.
4. Agravo Interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 07/11/2023 a 13/11/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília, 13 de novembro de 2023.

Ministro Herman Benjamin
Relator

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2.350.266 - SP (2023/0133570-2)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : FERRAMENTARIA METHODO LTDA - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ADVOGADOS : JORGE FERNANDO VAZ - SP273575
ANDRE SIQUEIRA MARTINS - SP314960
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator):

Trata-se de Agravo Interno contra decisão que entendeu incidente a Súmula 115/STJ.

Defende Ferramentaria Methodo Ltda. — EPP:

6. Verifica-se pela análise dos presentes autos que não subsiste a incidência da súmula 115 do egrégio STJ.

7. Explico, conforme se verifica da análise das fls. 163 e 312; a representação processual do patrono que subscreve o recurso especial é regular nos termos do art. 105 do vigente diploma processual civil, situação que foi constatada pelo egrégio TRF3 em juízo de admissibilidade quando da propositura do recurso especial, visto que os procuradores que a estes antecederam possuíam poderes expressamente outorgados para substabelecer a procuração sem reserva de poderes (Doc.1).

8. Portanto, *data venia*, obstar o prosseguimento do recurso sob o argumento da não adequação do referido instrumento de procuração contraria o vigente diploma processual civil, bem como afeta o amplo direito de defesa da postulante, insculpido no art. 5º, LV, da Constituição Federal.

É o Relatório.

Superior Tribunal de Justiça

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2.350.266 - SP (2023/0133570-2)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : FERRAMENTARIA METHODO LTDA - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ADVOGADOS : JORGE FERNANDO VAZ - SP273575
ANDRE SIQUEIRA MARTINS - SP314960
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO. FALHA NÃO SUPRIDA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

1. Trata-se de Agravo Interno contra decisão que entendeu incidente a Súmula 115/STJ.

2. Cabe à parte providenciar a juntada de cópia ou novo instrumento aos autos onde pretende interpor o Recurso, que não tem o condão de sanar o vício sob a alegação da existência de procuração em autos principais. A responsabilidade pelo traslado do instrumento é da parte. Nesse sentido: AgInt nos EDcl no AREsp 1.496.951/MS, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, DJe de 6.5.2020.

3. Dessa forma, o Recurso sem a procuração outorgada ao Dr. Fernando Cesar Lopes Gonçales não foi devida e oportunamente regularizado. Incide, na espécie, a Súmula 115/STJ.

4. Agravo Interno não provido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 29 de setembro de 2023.

A irresignação não merece acolhida. Instado a regularizar a representação processual nos termos do art. 76 c/c art. 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a parte se limitou a alegar:

Contudo, equivocou-se a r. Secretaria, vez que o substabelecimento dos antigos patronos para os “novos” está anexado no evento 48.

Porém, para que não haja dúvidas à r. Secretaria, juntamos novamente o aludido instrumento.

Juntou o Substabelecimento de fls. 312, e-STJ, onde Fernando Cesar Lopes Gonçalves substabelece sem reservas de poderes, para os advogados Jorge Fernando Vaz e André Siqueira Martins.

Cabe à parte providenciar a juntada de cópia ou novo instrumento aos autos onde pretende interpor o Recurso, que não tem o condão de sanar o vício sob a alegação da existência de procuração em autos principais. A responsabilidade pelo traslado do instrumento é da parte. Nesse sentido: AgInt nos EDcl no AREsp 1.496.951/MS, Relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, DJe de 6.5.2020.

Nos termos do art. 76 do CPC:

Art. 76. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício.

[...]

§ 2º Descumprida a determinação em fase recursal perante tribunal de justiça, tribunal regional federal ou tribunal superior, o relator:

I - não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente;

Dessa forma, o Recurso sem a procuração outorgada ao Dr. Fernando Cesar Lopes Gonçalves, não foi devida e oportunamente regularizado. Incide, na espécie, o disposto na Súmula 115/STJ.

A dispensa de instrução do Agravo de Instrumento com as peças

Superior Tribunal de Justiça

referidas nos incisos I e II do artigo 1.017 do CPC/2015, prevista em seu § 5º, não alcança a instância superior, diante da impossibilidade de acesso aos autos eletrônicos originais. Precedente: AgInt nos EDcl no AREsp 1.704.046/SP, Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJe 3.3.2021.

Diante do exposto, **nego provimento ao Agravo Interno.**

É como **voto.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

**AgInt no AREsp 2.350.266 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2023/0133570-2

Número de Origem:

00074580820164036105 50111969020194030000 74580820164036105

Sessão Virtual de 07/11/2023 a 13/11/2023

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro HERMAN BENJAMIN

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

Secretário

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FERRAMENTARIA METHODO LTDA - EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ADVOGADOS : JORGE FERNANDO VAZ - SP273575

ANDRE SIQUEIRA MARTINS - SP314960

AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO : DIREITO TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÕES - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - PIS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : FERRAMENTARIA METHODO LTDA - EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ADVOGADOS : JORGE FERNANDO VAZ - SP273575

ANDRE SIQUEIRA MARTINS - SP314960

AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

TERMO

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 07/11/2023 a 13/11/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília, 14 de novembro de 2023